



Art. 1º. Fica alterado o art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Confere terá a seguinte composição:

I - Plenário;

II - Diretoria-Executiva.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 6º, nos incisos XII e XVIII, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º. Compete, privativamente, ao Conselho Federal:

XII. homologar as resoluções baixadas pela Diretoria-Executiva do CONFERE, visando o cumprimento de suas finalidades institucionais, da legislação vigente e execução deste Regimento;

XVIII. Convocar, excepcionalmente, pelo voto direto da categoria, eleições para composição dos Conselhos Regionais vinculados, quando constatada a impossibilidade de o sindicato da classe processar o pleito na forma do art. 12, "a", "b", §§ 1º e 3º, da Lei nº 4.886/65, em decorrência de irregularidades no âmbito interno da entidade sindical, ausência de condições de elegibilidade de qualquer de seus membros ou conflitos de interesses entre a autarquia e a entidade privada, que possam colocar em risco a legitimidade do pleito e o regular funcionamento do Regional.

Artigo 3º. Fica alterado o caput do artigo 7º, acrescentando-se parágrafos e incisos, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º. O Plenário do CONFERE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo diretor-presidente ou por mais de 2/3 (dois terços) dos delegados em exercício, mencionando com antecedência a Ordem do Dia.

§ 1º Ao presidente da reunião compete:

I- abrir e encerrar os trabalhos, mantendo sempre a ordem e fiel observância da lei e deste Regimento;

II- dar a palavra aos delegados participantes da reunião que a solicitarem, observada a ordem de inscrição e o tempo regimental;

III- interromper o orador quando este se desviar do assunto, infringir qualquer disposição de lei ou deste Regimento, faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for obedecido;

IV- encaminhar as votações, apurando-as, com o auxílio do Secretário da Mesa e anunciando o resultado.

§ 2º As reuniões começarão à hora designada na convocação, sendo destinada a primeira parte para exame e deliberação das contas, e as seguintes para discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e assuntos gerais.

§ 3º Os delegados presentes assinarão o Livro de Presença e tomarão seus lugares. O presidente, constatando a existência de quorum, nos termos deste Regimento, declarará aberta a sessão. Se não houver quorum, o presidente, depois de assim o declarar, fará lavrar ata do ocorrido, designando dia e hora da nova reunião.

§ 4º As atas serão assinadas pelo diretor-presidente, diretor-secretário, diretor-tesoureiro, secretário da reunião e membros da Procuradoria-Geral da entidade.

§ 5º As atas são consideradas aprovadas, se não houver impugnação e, caso haja, o presidente decidirá de plano, sem debates, cabendo recurso, imediatamente, para o próprio Conselho Federal.

§ 6º As Resoluções serão colecionadas em pastas próprias, obedecendo ao número de ordem.

§ 7º Não será permitido falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, nem por tempo superior a dez minutos.

§ 8º Qualquer delegado poderá requerer, motivadamente, a inversão da Ordem do Dia, sendo o requerimento votado sem discussão.

§ 9º Havendo quorum, a reunião não poderá ser adiada e os trabalhos somente poderão ser suspensos, momentânea ou definitivamente, pelo presidente, para manter a ordem, ou por deliberação do próprio Conselho.

§ 10 Os membros da Mesa, quando tenham de falar pela ordem, poderão fazê-lo dos seus lugares.

§ 11 Antes de passar à Ordem do Dia, o presidente facultará a palavra para comunicações, indicações ou requerimentos sobre assuntos atinentes aos fins do Conselho, que serão, a critério do presidente, anotados para discussão e votação, em seguida à matéria da Ordem do Dia, ou sobrestados para futura deliberação.

§ 12 Se o presidente julgar a matéria contrária aos objetivos do Conselho Federal, rejeitá-la-á, sem debate, não podendo o Conselho deliberar sobre matéria para a qual seja necessária convocação para fim especial.

§ 13 Se algum dos presentes reclamar contra despacho do presidente, será consultado o Conselho, que decidirá, ouvido o presidente, sem discussão.

§ 14 Qualquer deliberação do Conselho poderá ser, de novo e definitivamente, submetida à discussão e votação, a requerimento da maioria absoluta dos membros do próprio Conselho, salvo se já tiver sido interposto recurso.

§ 15 Nas reuniões do Conselho os delegados estarão impedidos de votar nos assuntos de seu interesse.

Artigo 4º. Fica alterado o artigo 8º, que passa ter a seguinte redação:

Art. 8º. O Plenário do CONFERE decidirá por maioria de votos, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros em exercício.

Artigo 5º. Fica alterado o artigo 9º, com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 9º. A Diretoria-Executiva será constituída pelo diretor-presidente, diretor-secretário, diretor-tesoureiro e diretor-suplente.

Parágrafo único. Em razão da necessidade de os membros da Diretoria-Executiva residirem na localidade em que estiver sediado o Confere, sua composição far-se-á com observância do art. 13, § 2º, da Lei nº 4.886/65.

Artigo 6º. Fica alterado o artigo 19, e seus parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 19. A Diretoria-Executiva será eleita pelos delegados dos Conselhos Regionais que compõem o Plenário, com observância das normas previstas na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, pertinentes à matéria, com mandato de 3 (três) anos, gratuito.

§ 1º As eleições se farão por voto nominal, sendo permitida a aclamação, quando assim se manifestar a unanimidade dos delegados presentes.

§ 2º Os delegados eleitos tomarão posse, imediatamente, após a proclamação do resultado da eleição.

§ 3º Uma vez empossados, os diretores presidente, secretário, tesoureiro e suplente, completarão o prazo de seus mandatos, caso sejam substituídos no Conselho Regional ao qual pertençam e representem.

Artigo 7º. O Art. 25 fica renumerado para Art. 24 e alterado, com a seguinte redação:

Art. 24 - Até 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, e 90 (noventa) dias, no mínimo, do término dos mandatos dos conselheiros, o CONFERE providenciará junto aos Conselhos Regionais vinculados, para que estes promovam a eleição dos novos delegados.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.097, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Approva o recebimento dos créditos dos Conselhos Regionais do Sistema Confere/Cores por meio dos cartões de crédito e débito.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso da atribuição legal conferida pelo artigo 10, V, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420, de 08 de maio de 1992 e 12.246, de 27 de maio de 2010,

CONSIDERANDO que é atribuição dos gestores dos Conselhos de Fiscalização Profissional zelarem pelo patrimônio e receita das respectivas entidades, ante a natureza tributária das anuidades a elas devidas pelos profissionais registrados;

CONSIDERANDO que a modalidade de pagamento por meio de cartões de crédito e débito tem sido amplamente utilizada para quitação de obrigações diversas, em razão da praticidade e segurança que oferece;

CONSIDERANDO que a adoção da medida poderá contribuir para a redução da inadimplência dos registrados nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado sobre o assunto em Reunião Plenária desta entidade, realizada entre os dias 27 e 31 de março do corrente ano, resolve:

Art. 1º Os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, integrantes do Sistema Confere/Cores, ficam autorizados a receber os valores decorrentes de anuidades, emolumentos, multas e demais valores devidos pelos profissionais da representação comercial, pessoas naturais e jurídicas, por meio de cartões de crédito e de débito.

Art. 2º Cada Conselho Regional dos Representantes Comerciais contratará individualmente a administradora do cartão de crédito, vencedora do procedimento administrativo licitatório específico, envolvendo na negociação a forma de implantação e o valor das tarifas a serem pagas.

Art. 3º Os custos decorrentes da implantação e da operacionalização do recebimento por meio de cartões de crédito e de débito ficarão a cargo do Conselho Regional, sendo registrados contabilmente como despesas.

Art. 4º A cota parte destinada ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais incide sobre o valor bruto dos recebimentos referidos nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 181/2017

PED 58/2015; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 13/03/2017; ex officio; Representado: K.B.G.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciada pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8 por inadimplência. Procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 16; Resolução COFFITO 424/2013. Pena: Suspensão até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 182/2017

PED 37/2016; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 13/03/2017; ex officio; Representado: A.G.R.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciada pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8 por divulgação de valores de procedimentos em sites eletrônicos na rede mundial de computadores. Procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 16; Resolução COFFITO 424/2013. Pena: Advertência.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Fixa os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 9.696, 1º de setembro de 1998; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 321/2016; CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 307/2015; CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF20/SE; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF20/SE em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de abril de 2017. Resolve:

Art. 1º - Fixar, para o âmbito do Estado de Sergipe, os valores de multas a serem cobradas às Pessoas Físicas e Jurídicas, após o competente Processo Administrativo/Ético transitado em julgado, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade: Leve, Grave e Gravíssima.

Art. 3º - O valor das multas a serem aplicadas serão de acordo a natureza da infração, assim discriminadas: a) Infração Leve: 35% (trinta e cinco por cento) do valor da anuidade vigente; b) Infração Grave: 60% (sessenta por cento) do valor da anuidade vigente; c) Infração Gravíssima: 80% (oitenta por cento) do valor da anuidade vigente; § 1º O valor referência para as multa aplicadas às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às salas de atividade física (SAF) e às Pessoas Físicas são as da data do trânsito em julgado do Processo Administrativo ou Ético. § 2º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF20/SE que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoas Jurídicas, nos casos das infrações cometidas pelas Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e salas de atividade física (SAF). § 3º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF20/SE que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoa Física, nos casos das infrações cometidas pelos Profissionais de Educação Física.

Art. 4º No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 5 (cinco) anos, após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente, até o limite fixado no art. 1º da Resolução CONFEF nº 321/2016.

Art. 5º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF20/SE.

Art. 6º - No caso de não pagamento do valor da multa imposta, a mesma será passível de cobrança através do competente Processo Administrativo Fiscal e Inscrição em Dívida Ativa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DORIA LEITE FILHO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o registro de não graduados em Educação Física no CREF20/SE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, III, da Lei Federal nº. 9.696, de 02 de setembro de 1998; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº. 45/2002; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE, em Reunião Ordinária realizada em 01 de abril de 2017. Resolve:

Art.1º - O requerimento de inscrição dos não graduados em curso superior de Educação Física, perante o Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE, em categoria PROVISIONADO, far-se-á mediante a observância e cumprimento integral dos requisitos exigidos nesta Resolução c/c com a Resolução CONFEF nº 045/2002.